CONTRATO PE SRP N° 022008/2022.
PROC. ADMINIST. N° 001.0001221/2022
EXTRAÍDO ATA REG. PREÇOS N° 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ATRAVÉS DA FMAS, E A EMPRESA ***LUCAS F. DE ARAÚJO – ME,*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA,** Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sr3. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, residente nesta cidade de Jurema – PI, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUCAS F. DE ARAÚJO – ME,** inscrita no CNPJ sob o N° **28.352.618/0001-30,** estabelecida na Rua Luiz Ribeiro, N° 37, Centro – CEP: 64.795-000, na cidade de Caracol – PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, maior, empresário, Portador do CPF N° 045.049.215-02 e Carteira de Identidade (RG) N° 1426715927 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade Caracol – PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda de equipamentos, suprimentos de informática, serviço de manutenção (impressoras e computadores), recargas de toners e cartuchos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jurema – PI, especialmente para o Lote VII, de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÓNICO SRP N° 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato como se transcrita aqui estivesse.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ **9.495,00 (Nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais),** conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE VII – AQUISIÇÃO DE ELETROS E ELETRÓNICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**VR UNIT**	**VR TOTAL**
2	DATASHOW 3200 LUMENS - GOLDENTECH	UNID	2	R$ 4,747,50	R$ 9.495,00
VALOR TOTAL (NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					**R$ 9.495,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

4.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS/FMAS e outros consignados no orçamento municipal vigente para o ano de 2022, nas rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2039 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF	4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660
	08.244.0003.2040 - PISO BÁSICO FIXO - PBF	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660
	08.244.0004.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500/660

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo **I** deste Edital, **em até 15 (quinze) dias úteis,** sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima* – DO *PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio económico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- **I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;**
- **II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;**
- **lll)oss produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;**
- **IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;**
- **V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;**
- **VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;**
- **VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;**
- **VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;**
- **IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;**
- **X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;**
- **XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.**

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- **I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;**
- **II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;**
- **III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;**
- **IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.**

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- **13.3.1. Advertência;**
- **13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;**
- **13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.**
- **13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e**
- **13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- **13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Jurema, PI, 02 de Agosto de 2022.

_____
ANGRA DIAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

_____
LUCAS FERREIRA DE ARAÍJO
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: